



TERMO DE CONTRATO – SHOW ARTÍSTICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1782/2024.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OUVIDOR E A EMPRESA FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 45.114.202/0001-00, com endereço na Rua Teresina, nº 380, Andar Cobertura, SI 3100-B, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, município de Goiânia-Go, CEP. 74.815-715, neste ato representado pelo seu procurador legal, Sr. HEITOR ANTÔNIO LIDUÁRIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, diretor artístico/administrativo, inscrito no CPF nº 016.909.401-40, com endereço eletrônico verificado heitor@jorgeemateus.com.br, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2563/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 1782, Protocolo nº 2563/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show musical da dupla sertaneja FRED & FABRÍCIO, que se apresentará no dia 30/08/2024 na edição 2024 do Festa Ouvidor Rodeio Show, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e documento de formalização de demanda.

1.1.1 A apresentação terá duração de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos).

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 1782/2024;

1.2.2. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1782/2024, correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante pagamento através de transferência bancária para a conta corrente da Contratada: Banco Cooperativo Sicredi S.A.-Bansicredi (748), Agência 3950, Conta Corrente 97900-7, FEF Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 45.114.202/0001-00; ou PIX: 45114202000100 (CNPJ), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do show.

2.2. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.5 No preço estabelecido não estão inclusas despesas relativas aos serviços necessários para o cumprimento da apresentação contratada, como: rider (palco, som, luz), hospedagem, traslado local, carregadores, segurança privada, aluguel de veículos, ECAD, que serão suportados pela CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à empresa CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado 100% (cem por cento) através de transferência bancária ou Pix que deverão ser quitados até 24 (vinte e quatro) horas antes do show, nos termos da proposta apresentada.

4.2.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, os valores antecipados deverão ser devolvidos integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2024, conforme consta no termo de referência.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouvidor, Goiás, deste exercício.

Dotação Orçamentaria:

20 – Agricultura - Função

606 – Extensão Rural - Subfunção

1071 – Festividades Agropecuárias - Programa

4.060 – Festa Peão, Feiras e Exp. Agropecuárias - Ação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Elemento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 O Município assumirá as despesas com rider (palco, som, luz), camarins (incluído o abastecimento), diárias de alimentação, hospedagem, traslado local, carregadores segurança privada, aluguel de veículos e ECAD e demais equipamentos que constam nos riders técnicos da CONTRATADA, obedecendo as especificações técnicas, conforme orientação dadas pelo produtor Dedé (62) 99916-2255;

7.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, que não estejam expressamente previstos neste instrumento.

7.11 Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante, bem como do mapa de palco;

7.12 Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral e/ou material que a CONTRATADA sofrer,



oriundo do presente Instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

7.13 Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA, de seus Artistas e equipe, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.14 A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na neste Instrumento contratual - salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente - exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.

7.15 Atender as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA.

7.16 Exceto na hipótese de responsabilidade comprovada da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança do público, Artistas, equipe, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, ainda que tenha atendido todas as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, qualquer outro órgão similar ou instituição privada, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste Instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos ao público, aos Artistas ou aos integrantes de sua equipe, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste Instrumento.

7.17 Exceto na hipótese de culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como: Acidente com o público, acidente com os Artistas, com a equipe, acidente com funcionários, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com o público, Artistas, equipe e funcionários, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, nos termos da legislação em vigor.

7.18 Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, palco, projeção, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente Instrumento ou em seus anexos, não sendo corrigido dentro do prazo de tolerância para o início do show, prejudicando a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, considerar sua obrigação como cumprida, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o pagamento do cachê.

7.19 A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo



mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual
- 8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.21. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.23. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.24. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.25. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.26. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.27. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.28. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa a parte que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.11;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.11 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicado à Administração, multa não compensatória nos mesmos limites previstos nesta cláusula em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
 - 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos;

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os Definitivos;

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.



14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO:

19.1 A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

19.1.1 As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical dos Artistas, bem como o *presskit* estão disponíveis no link abaixo, sendo proibida a utilização de outra imagem: <https://bit.ly/PressKitFredEFabricio>.

19.1.2 A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail producao@fredefabricio.com.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessárias. Se a publicidade já houver iniciado, a CONTRATANTE deverá enviar o material de divulgação imediatamente ao mesmo e-mail acima para avaliação, sob pena de multa. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa, além de indenização por danos material e/ou moral experimentados pela CONTRATADA.

19.1.3 Caso não seja especificado pela CONTRATANTE que o evento objeto do presente Contrato ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA

19.2 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou da marca dos Artistas, que possam vinculá-los, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto os Artistas estiverem se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

19.3 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

19.4 Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de qualquer outro meio e/ou processo que permita a transmissão e o acesso ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração, salvo se houver expressa anuência da CONTRATADA.

19.5 É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre



outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Decreto Municipal nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Catalão, Goiás, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ouvidor, 11 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE OUVIDOR
Cebio Machado do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

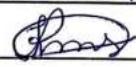
HEITOR ANTONIO LIDUÁRIO
OLIVEIRA:01690940140
Assinado de forma digital por HEITOR ANTONIO LIDUÁRIO OLIVEIRA:01690940140
Dados: 2024.05.02 09:49:13 -03'00'

FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Heitor Antônio Liduário Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Thaís Regina Melo da Silva

CPF: 009.430.651-60

Assinatura: 

2. Nome: Jan da Silva Neiva

CPF: 047.254.521-30

Assinatura: 



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 09/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1782/2024.

FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 45.114.202/0001-00, com endereço na Rua Teresina, nº 380, Andar Cobertura, SI 3100-B, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, município de Goiânia-Go, CEP. 74.815-715, neste ato representado pelo seu procurador legal, Sr. HEITOR ANTÔNIO LIDUÁRIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, diretor artístico/administrativo, inscrito no CPF nº 016.909.401-40, com endereço eletrônico verificado heitor@jorgeemateus.com.br, doravante designada CONTRATADA, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: João Batista de Almeida Filho – Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei nº 14.133/2021.

HEITOR ANTONIO
LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940140

Assinado de forma digital por
HEITOR ANTONIO LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940140
Dados: 2024.05.02 09:49:36 -03'00'

FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Heitor Antônio Liduário Oliveira
CONTRATADA





EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2563/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1782/2024

Termo de Contrato nº 09/2024

Objeto: Contratação de Show musical com a dupla Fred & Fabrício, no dia 30/08/2024 na edição do Ouvidor Rodeio Show 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouvidor/GO.

Contratada: FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ nº 45.114.202/0001-00.

Vigência: De 11/04/2024 a 30/09/2024.

Dotação Orçamentária: 20 – Agricultura – Função; 606 – Extensão Rural – Subfunção 1071 – Festividades Agropecuárias – Programa; 4.060 – Festa Peão, Feiras e Exp. Agropecuárias – Ação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ouvidor, 11 de abril de 2024.


Cebio Machado do Nascimento
Prefeito Municipal